



- 8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)



11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo:
03.01.0412204002.005 - COORDENAÇÃO E MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6

12.7 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021. Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.9 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.13 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.14 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

Diego Dodson Santos Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:2320719130
4
LIVRETIPO:013207191304
Data: 2024.07.12 10:48:07 -03'00'

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Andressa da Silva Rodriguez*
- 2- *Adriano Pádua Brito Ferreira*



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO N° 11.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico N° 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 16.584,62 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: **DIEGO DODSON SANTOS BATISTA** e **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO**.

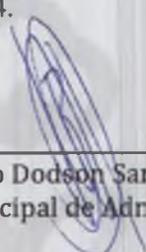
Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO N° 11.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico n° 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.



Diego Dodson Santos Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

.....
ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:23207191304
Dados: 2024.07.15 13:47:50
04 03'00'

.....
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

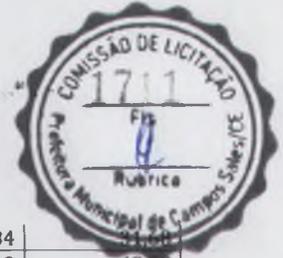
O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, neste ato representado pelo sua respectiva Secretaria Rosalva Pereira de Sousa Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Flávio de Souza Lourenço, inscrito no CPF Nº 232.071.913-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE GOV	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	3	308,99	926,97
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	3	2,69	8,07
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	1	12,9	12,90
4	CABO DE REDE	MT	2	2,15	4,30
5	CABO COAXIAL	MT	3	3,36	10,08
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	2	16,79	33,58
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	2	16,79	33,58
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	2	17,03	34,06
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	2	17,03	34,06
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	5	18,66	93,30
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	2	18,85	37,70
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	2	14,53	29,06

[Handwritten signature]



13	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO TRIPOLAR 25A:	UNID	2	15,84	
14	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 50A:	UNID	2	21,49	42,98
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	3	41,65	124,95
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	1	36,27	36,27
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	5	2,02	10,10
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	7	3,14	21,98
19	EXTEN�O 5METROS	UNID	1	96,73	96,73
20	EXTEN�O 10METROS	UNID	1	64,48	64,48
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	2	60,45	120,90
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	5	2,22	11,10
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	5	3,43	17,15
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	10	5,83	58,30
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	10	8,52	85,20
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	10	7,98	79,80
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	10	5,11	51,10
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SE�OES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	1	26,87	26,87
30	INTERRUPTOR DE DUAS SE�OES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	1	40,3	40,30
31	INTERRUPTOR DE TR�S SE�OES 10A	UNID	1	36,27	36,27
32	INTERRUPTOR DE UMA SE�O - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	1	12,27	12,27
33	INTERRUPTOR DE UMA SE�O CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	1	40,3	40,30
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	3	21,49	64,47
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	3	49,71	149,13
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	3	48,36	145,08
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	3	16,12	48,36
38	LAMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	3	29,56	88,68
39	LAMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	3	33,59	100,77
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	3	56,42	169,26
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	3	58,22	174,66
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	1	4,7	4,70
47	SOQUETE PLAFON	UNID	1	8,73	8,73
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	1	18,81	18,81
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	1	31,63	31,63
50	TOMADA 2P+T	UNID	5	19,66	98,30
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	5	32,49	162,45
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	5	21,54	107,70
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	5	40,95	204,75
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	5	9,88	49,40
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	5	13,95	69,75
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	5	6,72	33,60
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	1	75,11	75,11
					5.678,63

[Handwritten signature]



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE GOV	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 08 - EPI				
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	0	71,17	-
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	0	71,17	-
3	LUVA DE RASPA	PAR	3	13,14	39,42
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	1	6,2	6,20
5	LUVA VAQUETA	PAR	1	30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	0	13,14	-
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	0	14,23	-
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	3	122,61	367,83
					444,11
					6.122,74
					(seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.122,74 (seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

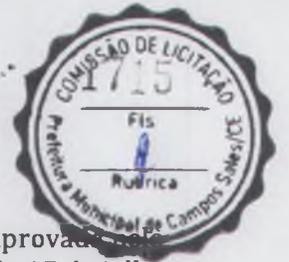


- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de

[Handwritten signature]



regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. Multa:

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
- c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
- d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.



e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

[Handwritten Signature]



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios, poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CA
X
[Handwritten signature]



12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo: 02.01.0412204022.002 - COORDENAÇÃO E MANUT. DA SEC. DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024

Rosalva Pereira de Sousa Lima
Secretária Municipal de Governo e Assuntos Políticos.
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191 304	Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191304 Dados: 2024.07.15 13:49:43 -03'00'
---	--

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Andressa da Silva Rodrigues

2. Adilson Batista dos Santos

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto:

Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
camposales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO A ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 6.122,74 (seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)**. Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: ROSALVA PEIREIRA DE SOUSA LIMA e JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi

Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99



publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO Nº 12.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

Rosalva Pereira de Sousa Lima
Secretária Municipal de Governo e Assuntos Políticos.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de junho de 2024.

.....
ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO:232071913 FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:23207191304
04 Dados: 2024.07.15 13:14:24 -03'00'

.....
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário Antônio Visselmo Alencar Arrais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Flávio de Souza Lourenço, inscrito no CPF Nº 232.071.913-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE OBRAS	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	8	308,99	2.471,92
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	20	2,69	53,80
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	9	12,9	116,10
4	CABO DE REDE	MT	13	2,15	27,95
5	CABO COAXIAL	MT	25	3,36	84,00
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	10	16,79	167,90
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	10	16,79	167,90
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	10	17,03	170,30
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	10	17,03	170,30



10	DISJUNTOR TERMOMAGNTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	25	18,66	466,50
11	DISJUNTOR TERMOMAGNTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	40	18,85	754,00
12	DISJUNTOR TERMOMAGNTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	10	14,53	145,30
13	DISJUNTOR TERMOMAGNTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	10	15,84	158,40
14	DISJUNTOR TERMOMAGNTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	10	21,49	214,90
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	30	41,65	1.249,50
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	25	36,27	906,75
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	25	2,02	50,50
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	20	3,14	62,80
19	EXTENAO 5METROS	UNID	5	96,73	483,65
20	EXTENAO 10METROS	UNID	5	64,48	322,40
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	8	60,45	483,60
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	50	2,22	111,00
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	50	3,43	171,50
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	50	5,83	291,50
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	50	8,52	426,00
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	50	7,98	399,00
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	50	5,11	255,50
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	10	22,84	228,40
29	INTERRUPTOR DE DUAS SEOES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	13	26,87	349,31
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEOES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	13	40,3	523,90
31	INTERRUPTOR DE TRES SEOES 10A	UNID	13	36,27	471,51
32	INTERRUPTOR DE UMA SEAO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	13	12,27	159,51
33	INTERRUPTOR DE UMA SEAO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	13	40,3	523,90
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	10	21,49	214,90
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	10	49,71	497,10
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	10	48,36	483,60
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	10	16,12	161,20
38	LMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	10	29,56	295,60



39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	10	33,59	325,90
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	10	56,42	564,20
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	10	58,22	582,20
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	13	4,7	61,10
47	SOQUETE PLAFON	UNID	13	8,73	113,49
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	25	18,81	470,25
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	10	31,63	316,30
50	TOMADA 2P+T	UNID	20	19,66	393,20
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	10	32,49	324,90
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	10	21,54	215,40
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	10	40,95	409,50
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	50	9,88	494,00
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	50	13,95	697,50
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	50	6,72	336,00
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	5	75,11	375,55
			0		21.474,09
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE - OBRAS	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 03 - FERRO					
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	25	71,17	1.779,25
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	25	71,17	1.779,25
3	LUVA DE RASPA	PAR	100	13,14	1.314,00
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	100	6,2	620,00
5	LUVA VAQUETA	PAR	50	30,66	1.533,00
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	125	13,14	1.642,50
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	25	14,23	355,75



8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	50	122,61	6.130,50
					15.154,25
(trinta e seis mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)					36.628,34

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 36.628,34 (trinta e seis mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

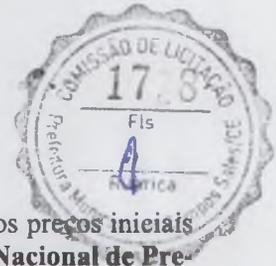
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os **preços iniciais** serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



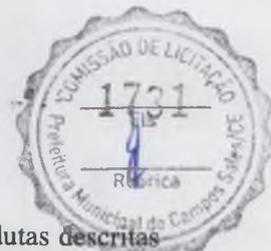
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo: 04.01.0412204022.008 - COORDENAÇÃO E MANUT. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

Antônio Visselmo Alencar Arrais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:23207191304
04

Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191304
Dados: 2024.07.15 13:16:17 -0700

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Andressa da Silva Rodriguez

2- Adilson Batista F. Santos



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 36.628,34 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**. Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: **ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS** e **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO**.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO N° 13.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico n° 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

Antônio Visselmo Alencar Arrais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 11 de junho de 2024.

.....
PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO:2320719130 FLAVIO DE SOUZA
4 LOURENCO:23207191304
Dados: 2024.07.15 13:02:27 -03'00'

.....
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  14.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n  15.290.815/0001-20 por interm dio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretario Paulo Roberto Alves de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Jos  Fl vio de Souza Louren o, inscrito no CPF N  232.071.913-04, tendo em vista o que consta no Processo n  2024.05.07.04-PE-SRP e em observ ncia  s disposi es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legisla o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Preg o Eletr nico N  2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento   a **AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSTRU O, EL TRICOS, HIDR ULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURAN A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICA�O DO ITEM	UNID	QTDE SAST	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDI�O MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	4	308,99	1.235,96
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	4	2,69	10,76
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	1	12,9	12,90
4	CABO DE REDE	MT	6	2,15	12,90
5	CABO COAXIAL	MT	13	3,36	43,68
6	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 10A:	UNID	3	16,79	50,37
7	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 16A:	UNID	3	16,79	50,37
8	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 20A:	UNID	3	17,03	51,09



9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	3	17,03	51,09
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	5	18,66	93,30
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	8	18,85	150,80
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	3	14,53	43,59
13	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	3	15,84	47,52
14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	3	21,49	64,47
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	6	41,65	249,90
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	5	36,27	181,35
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	5	2,02	10,10
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	5	3,14	15,70
19	EXTENÇÃO 5METROS	UNID	3	96,73	290,19
20	EXTENÇÃO 10METROS	UNID	3	64,48	193,44
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	6	60,45	362,70
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	6	2,22	13,32
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	6	3,43	20,58
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	25	5,83	145,75
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	25	8,52	213,00
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	15	7,98	119,70
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	15	5,11	76,65
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	8	26,87	214,96
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	8	40,3	322,40
31	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES 10A	UNID	3	36,27	108,81
32	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	3	12,27	36,81
33	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	3	40,3	120,90
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	5	21,49	107,45
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	5	49,71	248,55
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	5	48,36	241,80
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	5	16,12	80,60
38	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	5	29,56	147,80



39	L�MPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	5	33,59	167,95
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	2	56,42	112,84
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	2	58,22	116,44
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	5	4,7	23,50
47	SOQUETE PLAFON	UNID	5	8,73	43,65
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	8	18,81	150,48
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	8	31,63	253,04
50	TOMADA 2P+T	UNID	15	19,66	294,90
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	0	32,49	-
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	0	21,54	-
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	0	40,95	-
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	10	9,88	98,80
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	10	13,95	139,50
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	10	6,72	67,20
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	2	75,11	150,22
					8.666,68
ITEM	ESPECIFICA�O DO ITEM	UNID	QTDE. SAST	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 08 - EPI				
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	5	71,17	355,85
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	3	71,17	213,51
3	LUVA DE RASPA	PAR	5	13,14	65,70
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	3	6,2	18,60
5	LUVA VAQUETA	PAR	1	30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	5	13,14	65,70
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	5	14,23	71,15
8	OCULOS DE PROTE�AO	UNID	3	122,61	367,83



						1.189,00
(nove mil oitocentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e oito centavos)						9.855,68

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.855,68 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de**

[Handwritten signature]



Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)



11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

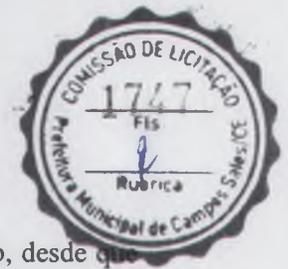
11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.6.1 Gestão/Unidade:

12.6.2 Fonte de Recursos:

12.6.3 Programa de Trabalho:

12.6.4 Elemento de Despesa:

12.6.5 Plano Interno:

12.6.6 Nota de Empenho:

12.7 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.9 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.13 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.14 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 11 de julho de 2024.

Paulo Roberto Alves de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE SOUZA JOSE FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:2320719130 LOURENCO:23207191304
4 Dados: 2024.07.15 13:04:57
-0300

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Andressa da Silva Rodriguez*
- 2- *Adilson Ribeiro F. Ferreira*



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 9.855,68 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**. Vigência Contratual: 11/07/2025. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA e JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO Nº 14.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 11 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

.....
RMRSantos
REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
LOURENCO:232071913 JOSE FLAVIO DE SOUZA
04 LOURENCO:23207191304
Dados: 2024.07.15 13:21:42 -03'00'

.....
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.430.761/0001-08 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, neste ato representado pela sua respectiva Secretaria Regislane Maria Pereira Rocha Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Flávio de Souza Lourenço, inscrito no CPF N° 232.071.913-04 , tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N° 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ATB	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 02 ELETRICO					
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	5	308,99	1.544,95
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	10	2,69	26,90
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	8	12,9	103,20
4	CABO DE REDE	MT	5	2,15	10,75
5	CABO COAXIAL	MT	5	3,36	16,80
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	3	16,79	50,37
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	3	16,79	50,37
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	3	17,03	51,09
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	3	17,03	51,09

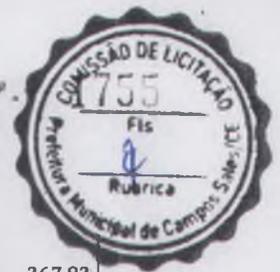
Handwritten signatures and initials in blue ink.



10	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 32A:	UNID	8	18,66	149,28
11	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 40A:	UNID	10	18,85	188,50
12	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO TRIPOLAR 20A:	UNID	3	14,53	43,59
13	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO TRIPOLAR 25A:	UNID	3	15,84	47,52
14	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 50A:	UNID	3	21,49	64,47
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	6	41,65	249,90
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	5	36,27	181,35
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	5	2,02	10,10
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	5	3,14	15,70
19	EXTEN�A 5METROS	UNID	5	96,73	483,65
20	EXTEN�A 10METROS	UNID	5	64,48	322,40
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	3	60,45	181,35
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	5	2,22	11,10
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	5	3,43	17,15
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	5	5,83	29,15
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	5	8,52	42,60
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	15	7,98	119,70
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	15	5,11	76,65
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SE�OES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	7	26,87	188,09
30	INTERRUPTOR DE DUAS SE�OES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	7	40,3	282,10
31	INTERRUPTOR DE TR�S SE�OES 10A	UNID	7	36,27	253,89
32	INTERRUPTOR DE UMA SE�A � PARA CAIXA 4"X2"	UNID	7	12,27	85,89
33	INTERRUPTOR DE UMA SE�A CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	7	40,3	282,10
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	5	21,49	107,45
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	5	49,71	248,55
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	5	48,36	241,80
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	5	16,12	80,60
38	L�MPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	5	29,56	147,80



39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	5	33,59	167,95	
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	3	56,42	169,26	
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	3	58,22	174,66	
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05	
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10	
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20	
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35	
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	4	4,7	18,80	
47	SOQUETE PLAFON	UNID	4	8,73	34,92	
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	8	18,81	150,48	
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	8	31,63	253,04	
50	TOMADA 2P+T	UNID	15	19,66	294,90	
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	8	32,49	259,92	
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	8	21,54	172,32	
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	8	40,95	327,60	
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	25	9,88	247,00	
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	25	13,95	348,75	
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	25	6,72	168,00	
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	3	75,11	225,33	
					10.677,78	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	ATB	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 08 - EPI						
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	5		71,17	355,85
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	3		71,17	213,51
3	LUVA DE RASPA	PAR	5		13,14	65,70
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	3		6,2	18,60
5	LUVA VAQUETA	PAR	1		30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	5		13,14	65,70
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	5		14,23	71,15



8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	3	122,61	367,83
					1.189,00
(onze mil oitocentos e sessenta e seis mil e setenta e oito centavos)					11.866,78
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE MAC	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 02 ELETRICO					
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	8	308,99	2.471,92
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	19	2,69	51,11
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	8	12,9	103,20
4	CABO DE REDE	MT	7	2,15	15,05
5	CABO COAXIAL	MT	5	3,36	16,80
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	3	16,79	50,37
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	3	16,79	50,37
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	3	17,03	51,09
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	3	17,03	51,09
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	8	18,66	149,28
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	10	18,85	188,50
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	3	14,53	43,59
13	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	3	15,84	47,52
14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	3	21,49	64,47
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	15	41,65	624,75
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	10	36,27	362,70
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	10	2,02	20,20
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	5	3,14	15,70
19	EXTENÇÃO 5METROS	UNID	10	96,73	967,30
20	EXTENÇÃO 10METROS	UNID	10	64,48	644,80
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	4	60,45	241,80
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	10	2,22	22,20
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	58	3,43	198,94
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	6	5,83	34,98



25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	6	8,52	517,2
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	15	7,98	119,70
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	15	5,11	76,65
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	10	26,87	268,70
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	10	40,3	403,00
31	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES 10A	UNID	10	36,27	362,70
32	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	10	12,27	122,70
33	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	10	40,3	403,00
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	10	21,49	214,90
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	10	49,71	497,10
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	10	48,36	483,60
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	10	16,12	161,20
38	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	10	29,56	295,60
39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	10	33,59	335,90
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	4	56,42	225,68
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	4	58,22	232,88
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	8	4,7	37,60
47	SOQUETE PLAFON	UNID	8	8,73	69,84
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	10	18,81	188,10
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	10	31,63	316,30
50	TOMADA 2P+T	UNID	20	19,66	393,20
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	10	32,49	324,90
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	10	21,54	215,40
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	10	40,95	409,50



54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	10	9,88	98,80
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	10	13,95	139,50
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	10	6,72	67,20
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	3	75,11	225,33
					14.834,73
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE D. MAC	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 08 - EPI				
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	5	71,17	355,85
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	3	71,17	213,51
3	LUVA DE RASPA	PAR	5	13,14	65,70
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	3	6,2	18,60
5	LUVA VAQUETA	PAR	1	30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	5	13,14	65,70
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	5	14,23	71,15
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	3	122,61	367,83
					1.189,00
					(dezesesseis mil vinte e tres reais e setenta e tres centavos)
					16.023,73

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CL USULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAL

3.1. O regime de execucao contratual, os modelos de gestao e de execucao, assim como os prazos e condicoes de conclusao, entrega, observacao e recebimento do objeto constam no Termo de Referencia, anexo a este Contrato.

CL USULA QUARTA – SUBCONTRATACAO

4.1.   vedada a subcontratacao completa ou da parcela principal do objeto da contratacao.

CL USULA QUINTA – PRECO

5.1. O valor total da contratacao   de **R\$ 27.890,51 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)**

5.2. No valor acima estao includidas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execucao do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciaris, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administracao, frete, seguro e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto da contratacao.

5.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerao dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CL USULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condicoes a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referencia, anexo a este Contrato.

CL USULA S TIMA - REAJUSTE

7.1. Os precos inicialmente contratados sao fixos e irajustaveis no prazo de um ano.

7.2. Apo s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os precos iniciais serao reajustados, mediante a aplicacao, pelo contratante, do ** ndice INPC -  ndice Nacional de Precos ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigacoes iniciadas e concluidas apo s a ocorrencia da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

7.4 No caso de atraso ou n o divulgacao do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a importancia calculada pela  ltima variacao conhecida, liquidando a diferenca correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).

7.5 Nas afericoes finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substituicao, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislacao entao em vigor.

7.7 Na ausencia de previsao legal quanto ao  ndice substituto, as partes elegerao novo  ndice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste ser  realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilibrio economico-financeiro do contrato ou alteracao, ocorrer  a modificacao da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessao do reequilibrio, sendo que os proximos reajustamentos anuais serao considerados a partir de entao.

CL USULA OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 Sao obrigacoes do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99

JOSE FLAVIO
DE SOUZA
LOURENÇO
2007191304

Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENÇO em 20/04/2025 às 11:53:05 -03'00'



8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa**:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023**;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023**;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou



para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizado com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo:

09.01.1012204022.052 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

09.02.1030110092.056 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

09.02.1030210072.058 - MANUT. DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

Regislane

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:2320719130 LOURENCO:2320719130
4 Data: 2024.07.15 19:26:32
-0700

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Andressa da Silva Rodriguez*
- 2- *Adsony F. Ferreira*



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 27.890,51 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)**. Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: **REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS** e **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO**.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO Nº 15.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

RMRSantos

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de junho de 2024.

.....
FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO:23207191304 FLAVIO DE SOUZA
Dados: 2024.07.15 13:18:03 -03'00'

.....
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  16.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE POL TICAS PARA A EDUCA O E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA

O MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o n  06.076.958/0001-42 por interm dio da **SECRETARIA DE POL TICAS PARA A EDUCA O**, neste ato representado pela sua respectiva Secretaria Francisca Roberta Oliveira Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Jos  Fl vio de Souza Louren o, inscrito no CPF N  232.071.913-04 , tendo em vista o que consta no Processo n  2024.05.07.04-PE-SRP e em observ ncia  s disposi es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legisla o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Preg o Eletr nico N  2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento   a **AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSTRU O, EL TRICOS, HIDR ULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURAN A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POL TICAS PARA A EDUCA O DO MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE,**

1.2.

ITEM	ESPECIFICA�O DO ITEM	UNID	QUANT FME	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDI�O MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	3	308,99	926,97
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	38	2,69	102,22
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	25	12,9	322,50
4	CABO DE REDE	MT	13	2,15	27,95
5	CABO COAXIAL	MT	10	3,36	33,60
6	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 10A:	UNID	1	16,79	16,79
7	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 16A:	UNID	1	16,79	16,79
8	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 20A:	UNID	1	17,03	17,03
9	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 25A:	UNID	1	17,03	17,03
10	DISJUNTOR TERMOMAGN�TICO UNIPOLAR 32A:	UNID	3	18,66	55,98



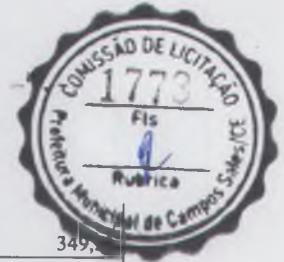
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	5	18,85	
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	1	14,53	14,53
13	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	1	15,84	15,84
14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	1	21,49	21,49
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	5	41,65	208,25
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	5	36,27	181,35
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	5	2,02	10,10
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	5	3,14	15,70
19	EXTENÇÃO 5METROS	UNID	6	96,73	580,38
20	EXTENÇÃO 10METROS	UNID	6	64,48	386,88
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	4	60,45	241,80
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	50	2,22	111,00
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	25	3,43	85,75
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	10	5,83	58,30
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	10	8,52	85,20
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	10	7,98	79,80
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	10	5,11	51,10
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	8	26,87	214,96
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	8	40,3	322,40
31	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES 10A	UNID	8	36,27	290,16
32	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	9	12,27	110,43
33	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	8	40,3	322,40
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	10	21,49	214,90
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	10	49,71	497,10
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	10	48,36	483,60
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	10	16,12	161,20
38	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	10	29,56	295,60
39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	10	33,59	335,90



40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	4	56,42	
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	4	58,22	232,88
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	5	102,41	512,05
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	5	47,02	235,10
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	5	60,44	302,20
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	5	88,67	443,35
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	8	4,7	37,60
47	SOQUETE PLAFON	UNID	3	8,73	26,19
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	4	18,81	75,24
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	3	31,63	94,89
50	TOMADA 2P+T	UNID	5	19,66	98,30
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	15	32,49	487,35
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	15	21,54	323,10
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	15	40,95	614,25
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	10	9,88	98,80
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	10	13,95	139,50
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	10	6,72	67,20
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	1	75,11	75,11
					11.230,22
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE FME	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 08 - EPI				
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	0	71,17	-
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	0	71,17	-
3	LUVA DE RASPA	PAR	0	13,14	-
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	1	6,2	6,20
5	LUVA VAQUETA	PAR	0	30,66	-
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	2	13,14	26,28
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	2	14,23	28,46
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	0	122,61	-
					60,94
(Onze mil duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)					11.291,16



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE FUN- DEB	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 02 ELETRICO					
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COM- PLETA	UNID	5	308,99	1.544,95
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	150	2,69	403,50
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	32	12,9	412,80
4	CABO DE REDE	MT	25	2,15	53,75
5	CABO COAXIAL	MT	25	3,36	84,00
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	3	16,79	50,37
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	3	16,79	50,37
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	4	17,03	68,12
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	3	17,03	51,09
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	5	18,66	93,30
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	5	18,85	94,25
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	3	14,53	43,59
13	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	3	15,84	47,52
14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	3	21,49	64,47
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	4	41,65	166,60
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	8	36,27	290,16
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	10	2,02	20,20
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	10	3,14	31,40
19	EXTENÇÃO 5METROS	UNID	10	96,73	967,30
20	EXTENÇÃO 10METROS	UNID	10	64,48	644,80
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	5	60,45	302,25
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	150	2,22	333,00
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	100	3,43	343,00
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	10	5,83	58,30
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	10	8,52	85,20
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	20	7,98	159,60
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	20	5,11	102,20
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20



29	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	13	26,87	349,11
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	15	40,3	604,50
31	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES 10A	UNID	15	36,27	544,05
32	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	14	12,27	171,78
33	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	13	40,3	523,90
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	40	21,49	859,60
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	40	49,71	1.988,40
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	40	48,36	1.934,40
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	40	16,12	644,80
38	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	40	29,56	1.182,40
39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	40	33,59	1.343,60
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	15	56,42	846,30
41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	15	58,22	873,30
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	8	102,41	819,28
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	8	47,02	376,16
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	8	60,44	483,52
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	8	88,67	709,36
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	13	4,7	61,10
47	SOQUETE PLAFON	UNID	10	8,73	87,30
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	20	18,81	376,20
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	20	31,63	632,60
50	TOMADA 2P+T	UNID	40	19,66	786,40
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	30	32,49	974,70
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	30	21,54	646,20
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	30	40,95	1.228,50
54	CABO PP 2X2,5 MM²	MT	10	9,88	98,80
55	CABO PP 3X2,5 MM²	MT	10	13,95	139,50
56	CABO PP 2X1,5 MM²	MT	10	6,72	67,20
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	3	75,11	225,33
					26.258,78



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE D. FUN- DEB	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 08 - EPI				
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	5	71,17	355,85
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	3	71,17	213,51
3	LUVA DE RASPA	PAR	5	13,14	65,70
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	3	6,2	18,60
5	LUVA VAQUETA	PAR	1	30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	5	13,14	65,70
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	5	14,23	71,15
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	3	122,61	367,83
					1.189,00
	(Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)				27.447,78

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.447,78 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual



do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa:**

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023**;
- c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023**;
- d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar



injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7 A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos  citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160, da Lei n  14.133, de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante dever , no prazo m ximo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n  14.133, de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n  14.133/21 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os d bitos do contratado para com a Administra o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza es, n o inscritos em d vida ativa, poder o ser compensados, total ou parcialmente, com os cr ditos devidos pelo referido  rg o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo  rg o ora contratante, na forma da Instru o Normativa SEGES/ME n  26, de 13 de abril de 2022.

CL USULA D CIMA SEGUNDA- DA EXTIN O CONTRATUAL

12.1 O contrato ser  extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou n o as obriga es de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poder  ser extinto antes do prazo nele fixado, sem  nus para o Contratante, quando este n o dispuser de cr ditos or ament rios para sua continuidade ou quando entender que o contrato n o mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extin o nesta hip tese ocorrer  na pr xima data de anivers rio do contrato, desde que haja a notifica o do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de anteced ncia desse dia.

12.1.2 Caso a notifica o da n o-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de anivers rio, a extin o contratual ocorrer  ap s 2 (dois) meses da data da comunica o.

12.2 O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a extin o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

12.3 O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido:

12.3.1 Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indeniza es e multas.



12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo:

07.01.1212204022.016 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

07.01.1236112052.024 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.01.1236512022.027 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL

07.02.1236112052.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

Francisca Roberta Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Políticas para a Educação
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191 304	Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191304 Dados: 2024.07.15 13:21:09 -03'00'
---	--

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Andressa da Silva Rodriguez*
- 2- *Adilson Batista F. Ferruz*



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 27.447,78** (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE e JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTID O DE PUBLICA O EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Org nica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endere o eletr nico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO N  16.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, atrav s da **SECRETARIA DE POL TICAS PARA A EDUCA O**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Preg o Eletr nico n  2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

Francisca Roberta Oliveira Andrade
Secret ria Municipal de Pol ticas para a Educa o



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de junho de 2024.

AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE SOUZA
LOURENCO:232071913
04
LUIZ CARLOS DE SOUZA
LOURENCO:232071913
Dados: 2024.07.15 13:24:56
-03'00'

COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretario Afonso Carlos Rodrigues Timóteo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Flávio de Souza Lourenço, inscrito no CPF Nº 232.071.913-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE REC HID	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COMPLETA	UNID	0	308,99	-
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	0	2,69	-
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	0	12,9	-
4	CABO DE REDE	MT	0	2,15	-
5	CABO COAXIAL	MT	0	3,36	-
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	0	16,79	-
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	0	16,79	-
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	0	17,03	-
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	0	17,03	-



10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	0	18,66	-
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	0	18,85	-
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A:	UNID	0	14,53	-
13	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 25A:	UNID	0	15,84	-
14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 50A:	UNID	0	21,49	-
15	ELETRODO SOLDA ELETRICA 2,5 FINA	UNID	0	41,65	-
16	ELETRODO SOLDA ELETRICO. 3,25 GROSSA	UNID	0	36,27	-
17	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 25MM	M	0	2,02	-
18	ELETRODUTO CORRUG PVC 32MM AM	M	0	3,14	-
19	EXTENÇÃO 5METROS	UNID	0	96,73	-
20	EXTENÇÃO 10METROS	UNID	0	64,48	-
21	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 06 ENTRADAS.	UNID	0	60,45	-
22	CABO CABO FLEXIVEL 1,5 (MM)	M	0	2,22	-
23	CABO CABO FLEXIVEL 2,5 (MM)	M	0	3,43	-
24	CABO FLEXIVEL 4MM	M	0	5,83	-
25	CABO FLEXIVEL 6MM	M	0	8,52	-
26	CABO PARALELO 2X2,5 (MT)	M	5	7,98	39,90
27	CABO PARALELO 2X1,5 (MT)	M	5	5,11	25,55
28	HASTE TERRA 3/8X1 SOM	UNID	5	22,84	114,20
29	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES - PARA CAIXA 4"X 2"	UNID	0	26,87	-
30	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P +T-	UNID	0	40,3	-
31	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES 10A	UNID	0	36,27	-
32	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - PARA CAIXA 4"X2"	UNID	0	12,27	-
33	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO CONJUGADO COM UMA TOMADA 2P+T	UNID	0	40,3	-
34	LAMPADA HIGT LED 110/20W	UNID	0	21,49	-
35	LAMPADA HIGT LED TKL 230/40W	UNID	0	49,71	-
36	LAMPADA HIGT LED TKL 270/50W	UNID	0	48,36	-
37	LAMPADA LED TKL 90/15W	UNID	0	16,12	-
38	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 9,9W.	UNID	0	29,56	-
39	LÂMPADA TUBULAR E LED DE 20,5W.	UNID	0	33,59	-
40	PAINEL LED 18W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	0	56,42	-



41	PAINEL LED 24W 6500K QUADRO EMBUTIR	UNID	0	58,22	-
42	REFLETOR TR LED 100W 6500K PRETO	UNID	0	102,41	-
43	REFLETOR TR LED 20W 6500K PRETO	UNID	0	47,02	-
44	REFLETOR TR LED 30W 6500K PRETO	UNID	0	60,44	-
45	REFLETOR TR LED 50W 6500K PRETO	UNID	0	88,67	-
46	SOQUETE E-27 PRETO, COM RABICHO	UNID	0	4,7	-
47	SOQUETE PLAFON	UNID	0	8,73	-
48	TOMADA SOBREPOR 2P+T	UNID	0	18,81	-
49	TOMADA 2P+T - DE SOBREPOR SISTEMA "X"	UNID	0	31,63	-
50	TOMADA 2P+T	UNID	0	19,66	-
51	TUBO ELETRODUTO 3MT 3/4	VARA	0	32,49	-
52	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.	VARA	0	21,54	-
53	TUBO ELETRODUTO 3MT 1.1/4	VARA	0	40,95	-
54	CABO PP 2X2,5 MM ²	MT	0	9,88	-
55	CABO PP 3X2,5 MM ²	MT	0	13,95	-
56	CABO PP 2X1,5 MM ²	MT	0	6,72	-
57	LANTERNA DE LED 12	UNID	0	75,11	-
			0		179,65
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE REC.HID	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 08 - EPI					
1	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	0	71,17	-
2	BOTINA VULCAFLEX OU SIMILAR	PAR	0	71,17	-
3	LUVA DE RASPA	PAR	3	13,14	39,42
4	LUVA PIGMENTADA	PAR	1	6,2	6,20
5	LUVA VAQUETA	PAR	1	30,66	30,66
6	MASCARA DESCARTAVEL COM VALVULA PFF2	UNID	0	13,14	-
7	MASCARA DESCARTAVEL AZUL 3M 9920	UNID	0	14,23	-
8	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	3	122,61	367,83
					444,11
(Seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)					623,76



1.2. Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- O Termo de Refer ncia;
- O Edital da Licita o;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CL USULA SEGUNDA – VIG NCIA E PRORROGA O

2.1. O prazo de vig ncia da contrata o   de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por at  10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n  14.133, de 2021.

2.2. A prorroga o de que trata este item   condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condi es e os pre os permanecem vantajosos para a Administra o, permitida a negocia o com o contratado.

2.3. O contratado n o tem direito subjetivo   prorroga o contratual.

2.4. A prorroga o de contrato dever  ser promovida mediante celebra o de termo aditivo.

2.5. O contrato n o poder  ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder p blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

CL USULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECU O E GEST O CONTRATUAIS

3.1. O regime de execu o contratual, os modelos de gest o e de execu o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O

4.1.   vedada a subcontrata o completa ou da parcela principal do objeto da contrata o.

CL USULA QUINTA – PRE O

5.1. O valor total da contrata o   de **R\$ 623,76 (Seiscentos e vinte e tr s reais e setenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

5.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CL USULA SEXTA - PAGAMENTO

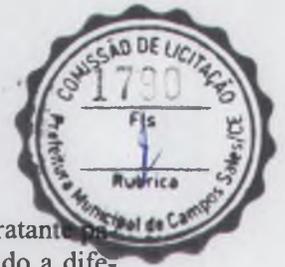
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA S TIMA - REAJUSTE

7.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano.

7.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do ** ndice INPC -  ndice Nacional de Pre os ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluidas ap s a ocorr ncia da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.



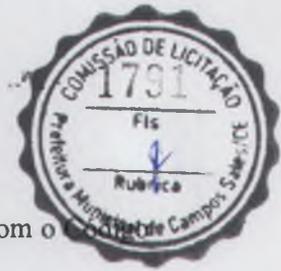
- 7.4 No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante garantir  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.
- 7.7 Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste ser  realizado por apostilamento.
- 7.9 Havendo reequil brio econ mico-financeiro do contrato ou altera o, ocorrer  a modifica o da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concess o do reequil brio, sendo que os pr ximos reajustamentos anuais ser o considerados a partir de ent o.

CL USULA OITAVA - OBRIGA OES DO CONTRATANTE

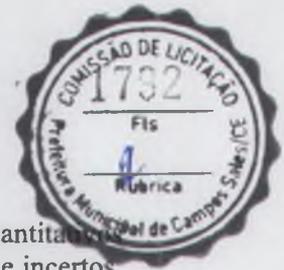
- 8.1 S o obriga es do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato e o cumprimento das obriga es pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condi es estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Refer ncia.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as san es previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jur dica/Procuradoria para ado o das medidas cab veis quando do descumprimento de obriga es pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decis o sobre todas as solicita es e reclama es relacionadas   execu o do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelat rios ou de nenhum interesse para a boa execu o do ajuste.
- 8.10 A Administra o ter  o prazo de *01 (um) m s*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorroga o motivada, por igual per odo conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equil brio econ mico-financeiro feitos pelo contratado no prazo m ximo de *01 (um) m s*, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CL USULA NONA - OBRIGA OES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obriga es constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto, observando, ainda, as obriga es a seguir dispostas:



- 8.14 Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990);
- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;
- 8.16 Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.  14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal dever  ser feita atrav s da Certid o de REGULARIDADE de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprova o de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o de regularidade, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1  de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdenci rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao contratante e n o poder  onerar o objeto do contrato;
- 8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.
- 8.22 Paralisar, por determina o do contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23 Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para habilita o na licita o;
- 8.24 Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla o (art. 116, da Lei n.  14.133, de 2021);
- 8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica o dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, par grafo  nico, da Lei n.  14.133, de 2021);
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;



8.27 Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n o 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do contratante;

8.29 Alocar os empregados necess rios, com habilita o e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para prote o de dados pessoais a que tenha acesso por for a da execu o deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla o pertinente, cumprindo as determina es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local de execu o do objeto e nas melhores condi es de seguran a, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para an lise e aprova o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica es do memorial descritivo ou instrumento cong nere.

8.33 N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CL USULA D CIMA – GARANTIA DE EXECU O

10.1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n o 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- e) apresentar documenta o falsa ou prestar declara o falsa durante a execu o do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- g) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5 o da Lei n o 12.846, de 1 o de agosto de 2013.

11.2 Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra es acima descritas as seguintes san es:

- i. **Advert ncia**, quando o contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 o, da Lei n o 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal n o 024 de 28 de dezembro de 2023);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,   4 o, da Lei n o 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);



iii. **Declara o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas al neas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei n  14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. **Multa:**

a) A multa ser  calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e n o poder  ser inferior a 0,5% (cinco d cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa morat ria de 0,33% (zero v rgula trinta e tr s por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execu o de servi os, at  o limite de 9,9% (nove v rgula nove por cento), correspondente a at  30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente   parte inadimplente, exclu da, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas al neas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudica o da licita o ou do valor da contrata o direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Pre os ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas al neas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

d) multa administrativa de 3% (tr s por cento) sobre o valor de refer ncia para a licita o ou para a contrata o direta, na hip tese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contrata o ou descumprir de preceito normativo ou as obriga es assumidas **para todos os casos citados nas al neas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

e) multa administrativa de 3% (tr s por cento) sobre o valor total da adjudica o da licita o ou do valor da contrata o direta, quando houver o descumprimento das normas jur dicas atinentes ou das obriga es assumidas, **para todos os casos citados nas al neas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudica o da licita o ou do valor da contrata o direta, na hip tese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especifica es, condi es e qualidade contratadas e/ou com v cio, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impr prio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas al neas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Pre os, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente,   rescis o do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Pre os, **para todos os casos citados nas al neas do Inciso VI, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

11.3 A aplica o das san es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante (art. 156,  9 , da Lei n  14.133, de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as san es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 , da Lei n  14.133, de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157, da Lei n  14.133, de 2021 e Decreto Municipal n  024 de 28 de dezembro de 2023)



11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo: 06.01.1812218072.013 - MANUT. DA SEC. DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

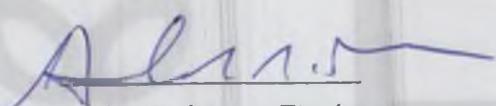
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

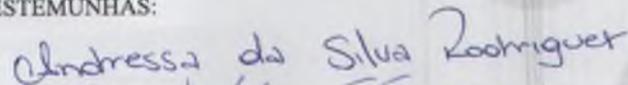
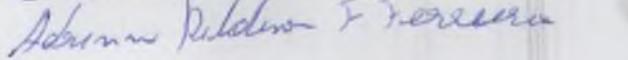

Afonso Carlos Rodrigues Timóteo

Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
LOURENCO:2320719130 FLAVIO DE SOUZA
4 LOURENCO:2320719130
Data: 2024.07.15 15:26:16 -03'00'

José Flávio de Souza Lourenço
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 623,76 (Seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**. Vigência Contratual: 12/07/2025. Signatários: **AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO** e **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO**.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO N° 17.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, e a Empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, oriundo ao Pregão Eletrônico n° 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

Afonso Carlos Rodrigues Timóteo
Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente



TERMO DE CONVOCA O

Preg o Eletr nico n  2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por interm dio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas fun es, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitat rio na modalidade Preg o n  2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto   a **AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSTRU O, EL TRICOS, HIDR ULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURAN A PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNIC PIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, dever  se apresentar no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de junho de 2024.

.....
DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SENVOLVIMENTO RURAL

JOSE FLAVIO DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
Dados: 2024.07.15 13:06:10 -03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Sr. Diego Dodson Santos Batista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.369.194/0001-83, sediado(a) na Rua Senador Pompeu, 1315, centro, Fortaleza-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Flávio de Souza Lourenço, inscrito no CPF Nº 232.071.913-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE D. RURAL	V. UNIT	V. TO-TAL
	LOTE 02 ELETRICO				
1	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRAO ENEL COM- PLETA	UNID	1	308,99	308,99
2	CAIXA DE LUZ 4X2	UNID	3	2,69	8,07
3	CAIXA DE LUZ 4X4	UNID	1	12,9	12,90
4	CABO DE REDE	MT	2	2,15	4,30
5	CABO COAXIAL	MT	3	3,36	10,08
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A:	UNID	1	16,79	16,79
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A:	UNID	1	16,79	16,79
8	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A:	UNID	1	17,03	17,03
9	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 25A:	UNID	1	17,03	17,03
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A:	UNID	3	18,66	55,98
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A:	UNID	1	18,85	18,85